

Lei nº 68/VII/2010 de 9 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º Objecto

1. É concedida ao Governo a autorização legislativa para aprovar o Código Marítimo de Cabo Verde.
2. O Código Marítimo de Cabo Verde deve ser estruturado ao redor dos seguintes elementos básicos, que são considerados eixos ordenadores da matéria de navegação marítima:
 - a) O meio aquático em que se realiza a navegação e o regime de direito público a que esta está sujeita;
 - b) O veículo no qual se realiza a navegação;
 - c) As pessoas protagonistas das actividades marítimas;
 - d) A regulação económica do transporte marítimo;
 - e) O regime jurídico privado dos negócios típicos da navegação;
 - f) As contingências e riscos com que se deparam os navegantes;
 - g) Os instrumentos paliativos de tais riscos, que são o direito destes a limitarem sua responsabilidade, a coberto do seguro.

Artigo 2º Extensão

O Código Marítimo a aprovar ao abrigo da presente autorização legislativa tem o seguinte sentido e extensão:

- a) Integrar toda a legislação marítima dispersa num único instrumento legal, visando a sua sistematização;
- b) Colmatar as lacunas existentes no âmbito da legislação marítima nacional;
- c) Articular a legislação marítima nacional em sintonia com as disposições legais contidas nas diversas convenções internacionais do sector de que Cabo Verde é parte integrante.

Artigo 3º Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 16 de Julho de 2010 Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 4 de Agosto de 2010

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*